



SUMÁRIO

DECRETO Nº 33/2025 - GAB.PREF.,.....	2
--------------------------------------	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 33/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 33/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 11 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NA QUINTA-FEIRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as tradições culturais e religiosas da Semana Santa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais no referido período;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **17 de abril de 2025 (QUINTA-FEIRA SANTA)**, em razão das celebrações da Semana Santa.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica aos servidores públicos lotados nos serviços essenciais, em especial os de: **SAÚDE (ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA); SEGURANÇA; LIMPEZA PÚBLICA; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E CONSELHO TUTELAR**, as respectivas Secretarias deverão adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços.

§1º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência, poderão emitir atos complementares com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestar-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar medidas para assegurar o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 922-c89c2cfcd0150cdf8a628688f713a9300cef730d



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477622000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-04-12 00:06:03

